

DECISÃO COREN-PB Nº 204, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração, *ad referendum* do Plenário do Coren-PB, da redação do artigo 1º e seu parágrafo único da Decisão Coren-PB nº 241/2019.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO os termos das alíneas “a”, “b” e “c”, do § 2º, do Art. 7º, da Resolução Cofen 0706/2022 que dispõe sobre a(s) Câmara(s) de Ética no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 11.000/2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, entre eles os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-PB nº 99, de 21 de março de 2023 que cria a Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Controladoria nº 26/2023/CONGER/COREN-PB/JRFL juntado ao processo administrativo de nº 3783/2019 do Coren-PB;

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Plenário está prevista para o dia 05 de junho de 2023, conforme calendário de atividades do COREN-PB.

CONSIDERANDO, ainda, a intenção de submeter a presente norma ao Cofen para homologação com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO que o Art. 19 do Regimento Interno do COREN/PB, inciso XV, permite a presidência decidir *ad referendum* do Plenário, os casos que, por sua

urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à apreciação do Plenário, preferencialmente na primeira reunião subsequente.

DECIDE:

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Plenário, o Art.1º e seu parágrafo único da Decisão Coren-PB nº 241, de 30 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, reuniões de Diretoria, ou ainda nas reuniões deliberativas da(s) Câmara(s) de Ética, com a finalidade de ressarcir os conselheiros os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias, reuniões de diretoria e das Câmaras de Ética do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba.”

Art. 2º Inserir na pauta da próxima Reunião Ordinária de Plenário.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem e posterior publicação no Diário Oficial da União.

João Pessoa (PB), 01 de junho de 2023.

RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA
DE
ARAUJO:096936874
77

Assinado de forma digital
por RAYRA MAXIANA
SANTOS BESERRA DE
ARAUJO:09693687477
Dados: 2023.06.01
11:49:27 -03'00'

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB